



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E
SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA
REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO –
SINDISSÉTIMA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Convênio celebrado em **29/06/2018** (operacionalização da consignação compulsória em folha de pagamento dos consignados, definidos na alínea "c" do item 2.1 da cláusula segunda do termo de convênio), tem por objeto a alteração na Cláusula Primeira, objeto do presente convênio, nos termos do Ato TRT7 nº 23/2018 e suas alterações, e da Lei 8.666/93, aplicável no que couber, bem como o constante no Processo Administrativo **Proad nº 4366/2023**.

PARTES

CONVENIENTE - A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONVENIADO – SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SINDISSÉTIMA., sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3384, Aldeota, CEP 60.150-162 Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.361.531/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente, **CHARLES DA COSTA BRUXEL**, portadora do CPF nº 032.820.893-09 e RG nº 2006010025774 – SSPDS - CE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alterados o item 1.1 e o subitem 1.1.1, e incluída a alínea “b” ao subitem 1.1.1, da Cláusula Primeira do Termo de Convênio, que trata de seu objeto, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 *O objeto da presente avença consiste na operacionalização das consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento dos consignados, definidos na alínea “c” do item 2.1 da cláusula segunda deste termo.*

1.1.1 *A ENTIDADE CONSIGNATÁRIA poderá operar também na modalidade de consignação compulsória (Item “a”), prevista no Art. 3º, Inciso VII, bem como na modalidade de consignação facultativa (Item “b”), prevista no Art. 5º, Inciso I, do Ato da Presidência do TRT7 nº 23/2018 ou outro que venha a substituí-lo.*

a) contribuição devida ao sindicato pelo servidor; nos termos do artigo 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou pelo empregado nos termos do artigo 545 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. “

b) contribuição para assistência à saúde, prestada por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio original.

Fortaleza, (data da última assinatura digital)

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETOR GERAL
TRT 7ª REGIÃO**

**CHARLES DA COSTA BRUXEL
PRESIDENTE DO SINDISSÉTIMA**